

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Visando comunicação futura entre esta Autarquia e a licitante, solicitamos o preenchimento do recibo de retirada do edital e envio do mesmo, por meio do E-mail: licita@saaeambientalsantafe.com.br.

O não envio do recibo exime esta Autarquia da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Superintendente do SAAE AMBIENTAL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 0079/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo BANCO Central para prestação de serviços de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE AMBIENTAL, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, para o exercício de 2018 e seguintes.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Razão Social: _____

CNPJ nº. _____ Inscrição Estadual nº. _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.saaeambietalsantafe.com.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 0079/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo BANCO Central para prestação de serviços de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE AMBIENTAL, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, para o exercício de 2018 e seguintes.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES - DOCUMENTAÇÃO: até às 09:30 do dia 07 de fevereiro de 2018.

LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO: Sala da Seção de Licitação localizada na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, Santa Fé do Sul - SP, CEP: 15.775-000.

RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES: Seção de Licitações - Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, nesta, telefone 017 – 3641.9500.

O Edital completo encontra-se disponível no endereço eletrônico www.saaeambiental.santafe.com.br.

1- PREÂMBULO

1.1 - O SAAE Ambiental, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que receberá documentação para o credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo BANCO Central para prestação de serviços de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse desta Autarquia, no exercício de 2018 e seguintes, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8666/93, de acordo com as regras estabelecidas neste edital.

2- DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto do presente edital o Chamamento Público para credenciamento de instituição (ões) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental, nos seguintes quantitativos estimados:

2.1.1 - A **quantidade total estimada de faturas a serem emitidas**, para um período de 12 meses, é de 120.000 (cento e vinte mil) faturas/contas.

2.2 - O prazo de validade do credenciamento será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual período.

3- DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E/OU ESCLARECIMENTOS

3.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos preferencialmente através de e-mail, aos cuidados da CPL, até o prazo de dois dias úteis anteriores à data para abertura dos envelopes. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente edital, deverão ser encaminhados a Seção de Licitação, **por escrito**, através do **e-mail: licita@saaeambientalsantafe.com.br**, sendo que as respostas serão disponibilizadas aos interessados no site do SAAE Ambiental www.saaeambientalsantafe.com.br e encaminhado via e-mail para as empresas que enviarem comprovante de retirada do edital.

4- DAS CONDIÇÕES CREDENCIAMENTO

4.1. - Poderão participar deste processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

4.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2 - As instituições financeiras interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para o credenciamento (ANEXO II), aderindo às condições deste Edital (ANEXO III), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciado(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3 - É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação.

4.4 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial;

4.4.1 - A autenticação de documentos poderá ser feita por qualquer um dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, desde que seja apresentada cópia simples acompanhada do original. As empresas deverão comparecer com a antecedência necessária considerando a quantidade de documentos a serem autenticados e o tempo necessário para isto, a fim de cumprir o horário determinado no subitem 10.1;

4.5 - As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir de sua expedição;

4.6 - Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela Comissão Permanente de Licitação.

4.7 - Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8 - O Anexo II e III deverão ser entregues fora do envelope de documentação.

5- DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

- a) que não atendam a todos os requisitos neste edital;
- b) Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com os órgãos da Administração Municipal nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

6- DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS

6.1 - Em decorrência das decisões relacionadas com o presente credenciamento. Nos termos dos arts. 41 e 109 da Lei nº 8.666/93 é facultada a interposição de:

6.1.1. IMPUGNAÇÃO ao edital, pelo licitante, até o segundo dia útil que anteceder o recebimento do envelope de documentação, em face de vícios ou irregularidades porventura nele existentes.

6.1.2. IMPUGNAÇÃO ao edital, por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento do envelope de documentação, por irregularidades na aplicação da Lei nº 8.666/93.

6.1.3. RECURSO, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da lavratura da ata pela Comissão Permanente de Licitação, dos seguintes atos:

a) Julgamento do certame licitatório, dirigido a Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão ou mantendo-a, fazê-lo subir ao Superintendente do SAAE Ambiental devidamente informado, para decisão.

6.2. Não caberá mais de um recurso sobre a mesma matéria por parte de um mesmo licitante, bem como não caberá recurso em mesmo grau sobre matéria já decidida.

6.3. As contrarrazões poderão ser propostas pelos interessados no prazo de 03 (três) dias úteis contados da publicação das vistas do recurso administrativo proposto.

6.4. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

6.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. As razões de impugnação ao edital, as razões do recurso e as contrarrazões, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto a Seção de Licitação do SAAE Ambiental, cujo endereço encontra-se disposto no cabeçalho, no horário de atendimento das 08h30 às 16h00.

7- DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1. A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de contas, boletos e demais receitas, contados após o recebimento da ordem de serviço, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

7.2. O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

8- DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. A entidade financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato.

8.2.

9- DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 – O envelope com a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art.7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir.

9.1.1 – A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira é a seguinte:

9.1.2.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.1.2.2 - Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

9.1.3 – A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista é a seguinte:

9.1.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.3.2 – Prova de inscrição no cadastro estadual ou municipal, se houver, de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

9.1.3.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Tributos Federais e Dívida Ativa da União - expedida pelo Ministério da Fazenda – Procuradoria Geral da Fazenda – Receita Federal do Brasil;

9.1.3.4 – Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

9.1.3.5 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da certidão, quando não constar outro prazo de validade impresso no documento) referente aos Tributos

Mobiliários;

9.1.3.6 – A Prova de regularidade perante o sistema de Seguridade Social – INSS poderá se dar mediante:

- a) Apresentação da CND Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito, com efeito, de negativa; ou
- b) Apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.

9.1.3.7 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

9.1.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou positiva com efeito de negativa).

9.1.3.9 – Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

9.1.4 – Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal dar-se-á por meio de declaração, sob as penas da lei, emitida pelo proponente, conforme modelo ANEXO IV.

10– DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicada no item 9, serão recebidos na Sala da Seção de Licitação localizada na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, Santa Fé do Sul - SP, CEP: 15.775-000, até às 09:30 do dia 07 de fevereiro de 2018., quando terá início a sessão pública para abertura dos mesmos.

10.1.1. O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ÀO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL - SAAE AMBIENTAL
INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 0079/2018.
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018
ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
DADOS DA EMPRESA (Nome, CNPJ, IE, Telefone e e-mail).

10.2. O SAAE Ambiental não se responsabiliza por envelopes bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste edital.

10.3. O envelope de documentação poderá ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 10.1 deste edital. O SAAE Ambiental não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores. Para a participação do interessado no certame é condição *sine qua nom* a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente edital, não sendo aceitas quaisquer justificativas.

11– DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11.2 – O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento.

11.3 - Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 9 e que atendam a todas exigências e condições previstas neste edital.

11.4 - O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

11.5 - O resultado do julgamento será divulgado na Imprensa Oficial do Município e site próprio da Autarquia.

11.6 - O Credenciado deverá assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

11.7 - A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.8 - A vigência do contrato de prestação de serviço será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

12- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 O SAAE Ambiental pagará à instituição financeira tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de seus canais recebedores.

12.2 Será vedado o pagamento de sobretaxas de qualquer natureza.

12.3 Os valores serão fixos durante o período do credenciamento.

12.4 No caso de prorrogação de contrato, os preços acima poderão ser reajustados pelo acumulado do INPC nos últimos 12 (doze) meses.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente chamamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 030400 SEÇÃO DE CONTABILIDADE - Ficha 29, Aplicação: 110.000, Recurso Próprio.

14- DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A prestação dos serviços referentes ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com disposto no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

14.2. Correrão por conta do Contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

15- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Eventuais recursos administrativos serão dirigidos ao Sr. Superintendente, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no Capítulo V da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

16- DAS PENALIDADES

16.1. Pelo não cumprimento por parte do credenciado das obrigações assumidas por seu credenciamento ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

16.1.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.1.2 Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

16.1.3 Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de até 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

16.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

16.3. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

17- DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição da Instituição Financeira representa a aceitação das normas contidas neste regulamento.

17.2. O SAAE Ambiental poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

17.3. O SAAE Ambiental poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento dos seus contribuintes ou no interesse maior da administração;

17.4. O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE Ambiental.

17.5. Caso o CONTRATADA não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

17.6. Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos relativos ao presente Chamamento, deverão ser encaminhados ao Seção de Licitação, das 08:30 às 16:00 horas, por escrito, através do e-mail licita@saaeambientalsantafe.com.br, sendo que as respostas estarão disponíveis aos interessados no site desta Autarquia www.saaeambientalsantafe.com.br.

17.7. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

17.8. A Administração poderá revogar o chamamento por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93).

17.9. Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão e pelos candidatos presentes.

17.10. Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.11. O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele, sujeitos à publicação, serão divulgadas na Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico **www.saaeambientalsantafe.com.br**.

17.12. Os casos omissos do presente edital serão solucionados pela Comissão.

17.13. Havendo qualquer divergência entre o edital, minuta e o termo de referência prevalecerá o estabelecido neste último.

17.14 . Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP para dirimir quaisquer litígios oriundos do chamamento e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18– DOS ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo para Ficha de Inscrição;

Anexo III - Termo de Adesão;

Anexo IV - Instrumentos de Credenciamento;

Anexo V - Minuta de Contrato.

Anexo VI – Layout da Fatura.

Santa Fé do Sul, 17 de janeiro de 2018.

ARMANDO ROSSAFA GARCIA
Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Santa Fé do Sul
SAAE AMBIENTAL
Superintendente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 –OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o Chamamento Público para credenciamento de instituição (ões) financeira (s) para prestação de serviços bancários destinados ao recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental, nos seguintes quantitativos estimados:

ITEM	UNID	QUANT. ESTIMADA MENSAL	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNIDADE /ESPECIFICAÇÕES
01	Unid	10.000	120.000	Contas/Faturas de Água e Esgoto

2. – DA JUSTIFICATIVA:

2.1. Manutenção das atividades arrecadatórias do Departamento de Finanças, visando à facilitação, aumento da segurança do processo de arrecadação e excelência no atendimento aos contribuintes.

3. - DOS PRAZOS:

3.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93, por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, e terá início a partir de sua assinatura.

4. – DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Podem participar deste Credenciamento:

4.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BANCO Central do Brasil, que preencherem todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. Não será permitida a participação de instituições financeiras:

4.2.1. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com este Município e também com o SAAE Ambiental nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

5. – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1. A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de contas, boletos e demais receitas, contados após o recebimento da ordem de serviço, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

5.2. O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

6.- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. A Instituição Financeira credenciada deverá:

6.1.1. Receber contas e demais receitas devidas ao SAAE Ambiental/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou de acordo com a legislação vigente, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

6.1.2. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações ou correspondentes bancários autorizados, inclusive as que vierem a serem inauguradas, autoatendimento, débito automático e *internet banking*, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas e demais receitas devidas ao SAAE Ambiental/SP que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

6.1.3. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá (ão) a(s) Instituição(ões) unidade/agência arrecadadora dentro Município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

6.1.4. Comunicar ao SAAE Ambiental, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

6.1.5. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

6.1.6. Autenticar o documento de arrecadação emitido pelo SAAE Ambiental, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

6.1.7. Enviar ou disponibilizar ao SAAE Ambiental, até às 12h00 do dia útil seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior.

6.1.8. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta autarquia, ato, ou instrumentos normativos municipal, que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

6.1.9. Apresentar mensalmente ao SAAE Ambiental, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo SAAE Ambiental;

6.1.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

6.1.11. Disponibilizar ao SAAE Ambiental os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

6.1.12. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

6.1.13. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o SAAE Ambiental em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

6.1.14. Isentar o SAAE Ambiental de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

6.2. Observar e fazer cumprir:

6.2.1. Comunicar ao SAAE Ambiental, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

6.2.2. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do SAAE Ambiental.

6.2.3. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

6.2.4. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

6.2.5. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

6.2.6. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

6.3.1. Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

6.3.2. Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE Ambiental, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

6.3.3. Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

6.4. O SAAE Ambiental deverá:

6.4.1. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do SAAE Ambiental;

6.4.2. Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

6.4.3. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme o estabelecido neste Termo;

6.4.4. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

6.4.5. O SAAE Ambiental autoriza a credenciada a receber as custas, no mesmo dia útil que a instituição realizar o crédito dos valores dos documentos recebidos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

07 - DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. O SAAE Ambiental pagará as Instituições Financeiras credenciadas, pela prestação dos serviços objeto do presente certame, o menor valor unitário a ser apurado mediante cotação de preços de mercado.

7.1.2. Para esta definição de valor, será realizada uma pesquisa de preços junto às instituições financeiras bancárias do SAAE Ambiental.

7.2. Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

7.3. Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do SAAE Ambiental, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor a ser estabelecido após cotação de preços, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, autorizado o desconto na Conta Corrente do SAAE Ambiental. vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

7.4. Todo valor pago e transferido para a conta bancária do SAAE Ambiental. ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

08 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O SAAE Ambiental se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

8.2. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

8.3. O SAAE Ambiental poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

8.4. O SAAE Ambiental poderá, através do Departamento de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

8.5. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

8.6. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE Ambiental.

8.7. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

8.8. Correrá por conta do SAAE Ambiental, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

ANEXO II

MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

_____, localizado à Rua/Av.

_____, Nº _____, complemento _____, Bairro

_____, CEP _____, representado pelo Sr.(a)

_____, profissão: _____
_____, estado civil: _____, portador do RG
nº _____ e do CPF nº _____, SOLICITA SUA
INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº XXX/XX, promovido pelo
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO
SUL - SAAE AMBIENTAL, conforme Edital.

Atenciosamente,

Assinatura/Data:

Dados do representante legal (Nome, CPF, RG, Telefone, e-mail): _____

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO

A Instituição Financeira _____, através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS** de nº XXX/XXXX para recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação de contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental no exercício de 2018 e seguintes.

_____ Assinatura/Data:

Nome Legível do representante legal: _____

Telefone _____, e-mail _____

(papel timbrado da licitante)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SAAE AMBIENTAL

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº XXX/2018

PROCESSO: 79/2018

OBJETO: Chamamento Público nº 01/2018 para credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas pelo BANCO Central para prestação de serviços de recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE AMBIENTAL, conforme regras estabelecidas neste Edital e seus anexos, para o exercício de 2018 e seguintes.

Declaramos, para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

_____, ____ de _____ de 2018.

Razão Social da empresa proponente
CNPJ:

Assinatura do representante legal
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.º:

(Obs.: Esta declaração deverá ser entregue dentro do envelope n.º 1 – DOCUMENTAÇÃO)

ANEXO V - MINUTA

CONTRATO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE DO SAAE AMBIENTAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E SEGUINTE.

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2018 – PROCESSO Nº 0079/2018.

CONTRATO Nº ____/2018.

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a Instituição Financeira/**BANCO** _____, com C.N.P.J nº. _____ e Inscr. Estadual nº. _____, estabelecida na _____, nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, _____, _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº. _____, na cidade de _____, estado de _____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº. _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, que firmam o presente Contrato para **credenciamento de instituições bancárias para recolhimento e tratamento de documentos de arrecadação e contas, boletos e demais receitas de interesse do SAAE Ambiental no exercício de 2018 e seguintes**, oriundo do processo administrativo nº. 79/2018, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores oriundo de Chamamento Público nº. 01/2018 e as disposições das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Constitui objeto do presente contrato, **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHIMENTO E TRATAMENTO DE DOCUMENTOS DE ARRECADAÇÃO E CONTAS, BOLETOS E DEMAIS RECEITAS DE INTERESSE DO SAAE AMBIENTAL, CONFORME REGRAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E SEGUINTE**, observadas as condições estipuladas na legislação que rege a matéria e segundo os critérios do edital e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O SAAE AMBIENTAL e a CONTRATADA manifestam sua plena ciência e submissão aos termos e condições constantes do Edital e anexos da Chamada Pública - Credenciamento 01/2018, obrigando-se ao seu integral cumprimento.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato encontra-se vinculado ao Edital e anexos da Chamada Pública - Credenciamento 01/2018, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Instituição Financeira credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para dar início à prestação dos serviços de recebimento/arrecadação de contas, boletos e demais receitas, contados após o recebimento da ordem de serviço, disponibilizando conta bancária e toda infraestrutura específica para tanto.

Parágrafo Primeiro: O **SAAE AMBIENTAL** autoriza a **CONTRATADA** a receber valores oriundos do recebimento das contas/faturas, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento Próprio, e repasse dessas receitas em favor do SAAE Ambiental, será realizada pela **CONTRATADA** conforme estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro: O termo de credenciamento poderá, a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUARTA - O **SAAE AMBIENTAL** providenciará a emissão e remessa das **faturas e** documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da **CONTRATADA** para tal finalidade.

Parágrafo Primeiro: Para emissão dos documentos de arrecadação, o **SAAE AMBIENTAL** adotará formulário padronizado para todas as suas contas, e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da **CONTRATADA** e sensível redução dos custos ao **SAAE AMBIENTAL**.

CLÁUSULA QUINTA - Todas as declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação são de responsabilidade do **SAAE AMBIENTAL**, podendo a **CONTRATADA** recusar o recebimento tão somente quando ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;
- b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ ou rasuras;

CLÁUSULA SEXTA - A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o SAAE Ambiental em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes,

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado deverá ser efetuado através de transferência bancária em conta indicada pelo **SAAE AMBIENTAL**.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo estabelecido no caput desta cláusula, sujeitará a Contratada a remunerar o Contratante com o acréscimo monetário pela variação do índice INPC, a partir do dia útil seguinte àquele prazo, até o dia do efetivo repasse, exceto quando da ocorrência de feriado. Se o atraso for maior do que o dobro do prazo estabelecido e se originar em falha da ou negligência da Contratada, incorrerá, cumulativamente, na multa de até 50% (cinquenta por cento) ao dia de atraso desse mesmo encargo monetário INPC.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá promover a respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, observando o disposto no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **SAAE AMBIENTAL** pagará ao **CONTRATADA** a tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por documento de arrecadação recebido com código de barras padrão FEBRABAN, através de seus canais recebedores.

Parágrafo Primeiro: Pelos serviços de arrecadação dos documentos/boletos e transferências dos valores para a conta do SAAE Ambiental, este pagará à Instituição(ões) Financeira(s) Credenciada o valor estabelecido após cotação de preços, multiplicado pela quantidade de documentos/boletos arrecadados no período, ficando autorizado o débito do valor devido a título das tarifas no mesmo dia da efetivação do crédito na conta, autorizado o desconto na Conta Corrente do SAAE Ambiental. vinculada ao presente serviço contratado, devendo manter saldo suficiente para débito das tarifas.

Parágrafo Segundo: Todo valor pago e transferido para a conta bancária do SAAE Ambiental. ficará imediatamente disponível para utilização/movimentação de acordo com o seu interesse.

Parágrafo Terceiro: Os preços serão fixos durante a vigência do termo de credenciamento, ou seja, 12 (doze) meses, podendo ser atualizados, conforme legislação vigente, de acordo com o índice do INPC acumulado nos últimos 12 meses, em caso de prorrogação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O SAAE Ambiental adota documento próprio de arrecadação, não sendo permitido utilizar o Documento de Crédito – DOC e /ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros papéis.

CLÁUSULA NONA - A prestação de conta e demais informações serão exclusivamente prestadas através de transmissão eletrônica e deverão estar à disposição do **SAAE AMBIENTAL** no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação até as 12h, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá ao **SAAE AMBIENTAL** o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pelo **CONTRATADA** e regularização, se couber, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que justificada, conforme acordo entre as partes, através de respectivo termo, antes do seu vencimento, com adequação aos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações exigidas pelo Edital e assumidas neste contrato ou infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta:

I - Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de menor gravidade e sanáveis sem prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

II - Advertência cumulada com reposição de prejuízos quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade com prejuízo para a Administração Municipal, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

III - Em caso de reiteradamente o credenciado descumprir alguma cláusula deste contrato com prejuízo para a Administração Municipal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos fornecidos, o credenciado incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) do montante envolvido.

Parágrafo Primeiro: As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

Parágrafo Segundo: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente Contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelas partes conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A Instituição Financeira credenciada deverá:

I. Receber contas e demais receitas devidas ao SAAE Ambiental/SP, adequadas ao padrão FEBRABAN de arrecadação ou de acordo com a legislação vigente, com a devida prestação de contas de cada recebimento;

II. Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações ou correspondentes bancários autorizados, inclusive as que vierem a serem inauguradas, autoatendimento, débito automático e *internet banking*, após a assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, todas as contas e demais receitas devidas ao SAAE Ambiental/SP que forem emitidas para pagamento em seu favor em decorrência do presente convênio de arrecadação;

III. Para assinatura do TERMO DE CREDENCIAMENTO, deverá (ão) a(s) Instituição(ões) unidade/agência arrecadadora dentro Município (área urbana), com a indicação do endereço e local de funcionamento, de acordo com as regras estabelecidas para Instituições Financeiras previstas em lei e regulamentada pelos órgãos competentes, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CREDENCIAMENTO;

IV. Comunicar ao SAAE Ambiental, imediatamente em caso de ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de arrecadação/recolhimento da Instituição Financeira Credenciada, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidades de pagamentos colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo no objeto do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

V. A Instituição Financeira Credenciada não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

VI. Autenticar o documento de arrecadação emitido pelo SAAE Ambiental, em sua respectiva via, ou emitir um recibo de recebimento de pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica de código de barras.

VII. Enviar ou disponibilizar ao SAAE Ambiental, até às 12h00 do dia útil seguinte, arquivo, por meio de transmissão eletrônica, com o total dos recebimentos/arrecadações do dia anterior.

VIII. Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica desta autarquia, ato, ou instrumentos normativos municipais, que vierem a ser regulamentados concernente aos serviços de arrecadação objeto deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, o qual deverá ser oficializado entre as partes;

IX. Apresentar mensalmente ao SAAE Ambiental, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc), e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços, para o acompanhamento e verificação do pagamento das tarifas pelo SAAE Ambiental;

X. Disponibilizar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, toda a documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que eventualmente incidirem, relacionados com a execução do objeto deste credenciamento;

XI. Disponibilizar ao SAAE Ambiental os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Instituição Financeira obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XII. Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XIII. A Instituição Financeira Credenciada repassará o produto de arrecadação para o SAAE Ambiental em sua conta corrente a ser aberta especificamente para tal fim até 1º dia útil após a data do recebimento dos documentos/boletos pagos pelos contribuintes;

XIV. Isentar o SAAE Ambiental de qualquer tipo de cobrança de taxa para manutenção de conta.

XV. Comunicar ao SAAE Ambiental, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução do objeto deste edital.

XVI. Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir do objeto contratado, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção do SAAE Ambiental.

XVII. Prestar prontamente os esclarecimentos que forem solicitados referentes ao objeto deste Edital.

XVIII. Deverá observar e atender a toda legislação aplicadas às Instituições Financeiras do país para o seu regular funcionamento.

XIX. Manter, durante a execução do objeto de credenciamento, todas as condições de execução e de habilitação, no edital de chamamento e TERMO DE CREDENCIAMENTO.

XX. Cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, informações ou documentos vinculados à prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a terceiros.

II - Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do SAAE Ambiental, além do valor da tarifa aqui fixada pelo recebimento de cada documento/boleto.

III - Não será considerada como repassada a arrecadação quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O SAAE Ambiental deverá:

I. Gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual mediante prévia designação de um fiscalizador do SAAE Ambiental;

II. Prestar à Instituição Financeira Credenciada, informações e esclarecimentos solicitados, relacionados à execução do objeto de credenciamento;

III. Remunerar a Instituição Financeira Credenciada pelos serviços efetivamente prestados, conforme o estabelecido neste Termo;

IV. Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que possam efetuar seus pagamentos;

V. O SAAE Ambiental autoriza a credenciada a receber as custas, no mesmo dia útil que a instituição realizar o crédito dos valores dos documentos recebidos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos.

I. Este Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e suas modificações posteriores.

II. A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras.

III. A descrição dos serviços a serem prestados não é exaustiva, devendo ser executadas todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do contrato, que se mostrem necessárias ao alcance do que é por ele objetivado.

IV. O SAAE Ambiental não se vincula a executar o valor global estimado para o contrato, uma vez que, a remuneração será efetuada quando houver efetiva prestação dos serviços de recebimento das faturas/contas, portanto não é assegurado à CONTRATADA um valor mínimo mensal.

V. O SAAE Ambiental se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que as Instituições Financeiras pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

VI. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento;

VII. O SAAE Ambiental poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à instituição financeira, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados;

VIII. O SAAE Ambiental poderá, através do Departamento de Finanças, a qualquer tempo, solicitar a alteração de rotinas operacionais previstas neste termo de credenciamento, mediante comunicação prévia à instituição financeira, desde que o interesse público assim recomendar.

IX. A instituição financeira declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste credenciamento. Em consequência, a instituição financeira, se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes.

X. A instituição financeira assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CREDENCIAMENTO que venham em prejuízo dos interesses do SAAE Ambiental.

XI. Caso a instituição financeira não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total não repassado, inclusive seus acréscimos.

XII. Correrá por conta do SAAE Ambiental, os serviços de impressão e distribuição dos documentos de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - - DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, e das demais normas legais e regulamentares incidentes da espécie.

Parágrafo segundo – Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato, não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em (03) três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que surta seus regulares efeitos de direito.

Santa Fé do Sul, em ___ de _____ de 2018.

**SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº: